

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 313.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 313, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*"Art. 313. Se uma das partes for microempresário
ou empresário de pequeno porte, e a outra não,
esta deverá fazer alertas esclarecedores que
contribuam para a neutralização da assimetria."
(NR).*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a boa-fé deve pautar todas as contratações realizadas entre empresas, conforme Art. 311 do Projeto de Lei nº 1572, de 2011, entende-se que a inclusão dos alertas esclarecedores deve ser efetuado em todas as contratações efetuadas com microempresário ou empresário de pequeno porte. A verificação do comprometimento da qualidade das decisões da outra parte é de difícil aplicabilidade prática, de forma que a inclusão de condicionante dificulta a verificação, no caso concreto, de eventual descumprimento da sua disposição.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE